

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BLUMENAU – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0014662-73.1998.8.24.0008/SC

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Síndica no processo de Falência n.º 0014662-73.1998.8.24.0008/SC, em que é Falida MARMORARIA JASPE LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação retro, manifestar-se nos seguintes termos.

Na decisão de Ev. 622, a MM. Magistrada determinou fosse lavrado termo de compromisso para assinatura deste peticionário; fossem juntado extratos atualizados da subconta da Massa Falida, para posterior ciência do Síndico; indeferiu a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores Estadual e Federal, por entender tratar-se de diligência que pode ser promovida pelo Síndico; fosse certificado o andamento de eventuais processos apensos ao feito; a expedição de ofício às Procuradorias da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal a fim de que especifiquem o valor dos créditos tributários devidos pela massa; e, ao fim, a intimação deste síndico para manifestar-se quanto às determinações do Juízo.

Pois bem, em atenção ao item I da decisão retro, este Síndico junta à presente manifestação, termo de compromisso digitalmente assinado.

De outro lado, manifesta ciência dos extratos da subconta da Massa Falida acostados ao Ev. 670, bem como das sentenças acostadas ao Ev. 677, proferidas nos autos n. 008.99.012334-8, que determinou a habilitação de diversos créditos de natureza trabalhista e fiscal no rol de credores da Massa Falida; n. 008.04.009399-6 que acolheu a impugnação apresentada pelo então Síndico, determinando-se a exclusão do crédito listado em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; e n. 008.04.009398-8, cujo incidente de impugnação ajuizado pelo então Síndico foi rejeitada, com a inclusão de crédito em favor da empresa Ludo Empreiteira de Mão de Obra Ltda., na classe de créditos quirografários.

Ademais, quanto às diligências a fim de verificar eventuais ações propostas em face da Massa Falida, este Síndico informa que já providenciou a documentação pertinente, que segue anexa, através da qual denota-se que foram localizadas apenas execuções fiscais, em trâmite perante a Justiça Federal de 4º Região, que serão devidamente regularizadas e encaminhadas por este Síndico.

Por fim, quanto às manifestações de Ev. 680 do Estado de Santa Catarina, Ev. 683 do Município de Blumenau e Ev. 684 da União, este Síndico requer a concessão de prazo adicional de 15 (quinze) dias, a fim de que possa manifestar-se sobre referidos documentos, dando integral cumprimento à decisão retro.

Nestes termos, pede deferimento.  
Blumenau, 25 de maio de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177